

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1.784/72
Aprovado por Deliberação
em 20/11/1972

PROCESSO - CEE N° 1986/72
INTERESSADO - ELPIDIO VAQUELLI
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados na Escola
SENAI "Conde José Vicente de Azevedo" - Capital
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO:

Mercio de Jesus Vaquelli, nascido a 6 de dezembro de 1954, em São Paulo, Capital, filho de Elpídio Vaquelli e de Conceição Antônio Vaquelli, residente e domiciliado à Rua Dr. Edgar de Souza, n° 345 Penha, em São Paulo, Capital, depois de fazer na Escola SENAI "Conde José Vicente de Azevedo" o Curso de retificador mecânico (Curso AO/AI-XIV-10 não desdobrado), solicita ao Conselho Estadual de educação autorização para matricular-se na 8ª. série do 1º grau

O curso realizado pelo requerente tem a duração de 15 meses e esta dividido em 3 séries de 5 meses cada um. O currículo consta de Português, Matemática, Ciências, - Desenho, Ciências Sociais (Geografia e Historia), Educação Moral e Cívica e Educação Física. Além das disciplinas, foi submetido à prática profissional. As notas obtidas pelo requerente são boas.

APRECIÇÃO: Diz o Art. 22 da Lei 5692/71: Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a esse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

O curso realizado pelo requerente é anterior à Lei 5692/71, mas, nem por isso, e, em certa medida, deixa de se enquadrar no que dispõe a ultima parte do art. 27 sobre "cursos intensivos de qualificação profissional".

O curso consta do seguinte currículo e carga horária semanal:

Português	5	aulas
Matemática	5	"
Ciências	5	"
Desenho.....	4	"
Ciências Sociais..	2	"
Educação Moral e Cívica	2	"
Educação Física	2	"
Total....	25	"
aulas semanais o		

que dará 100 aulas por mês e 1.500 horas/aulas para o curso todo.

A essas 1.500 horas/aulas se acresceram 21 horas semanais de prática profissional, ou sejam, 84- horas/aulas por mês e o total de 1.260 horas/aulas para o curso todo, além de 21 meses de estágio.

Teremos, então 1.500 mais 1.260, isto é, 2760 horas-aulas que, divididas por 3, que é o número das séries, dá 920 horas por série, o que excede de 200 horas o mínimo exigido para o ano letivo do 1º grau.

Vale dizer em 15 meses o equivalente de 27, com um "superávit" de 600 horas o que fica bem próximo do mínimo das 720 do curso regular.

Estão faltando no curso História do Brasil e Geografia do Brasil a não ser que estejam incluídas em Ciências Sociais.

Evidentemente serão necessárias algumas adaptações. Tratando-se de aluno que se transfere de Estabelecimento que funciona vinculado ao sistema estadual, as adaptações devem ficar a critério do estabelecimento de destinação.

O que o requerente solicita é apenas autorização para matricular-se na 8ª, série do 1º grau.

Tem por si, além dos elementos já citados, a disciplina do trabalho e em regime de quase 8 horas diárias de trabalho escolar.

Não vejo como deixar de atender a sua pretensão.

Sem favor nenhum: 4 anos de primário seguidos de um curso equivalente a três séries subsequentes do 1º Grau, a saber, a 5ª a 6ª e a 7ª.

CONCLUSÃO:

Nos termos do que acaba de ser exposto, com fundamento no art. 27 combinado com o art. 13 da Lei 5692 de 11 de agosto de 1971, SMJ, opino pelo atendimento da solicitação do aluno Mercio de Jesus Vaquelli ficando ele autorizado, como pede, a matricular-se na 8ª. serie do 1º Grau, feitas as adaptações julgadas necessárias, a critério do Estabelecimento em que matricular

a) Conselheiro José Borges dos S. Jr. - Relator.
São Paulo, em 30 de outubro de 1972

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Loudes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.